



PROJETO DE LEI N° 3.001, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre extensão de
benefícios do Plano
Assistencial a ex-
empregados da Companhia
Energética de Brasília -
CEB.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam estendidos aos ex-empregados da Companhia Energética e Brasília - CEB e seus dependentes, que se desligaram, obtendo, em seguida, aposentadoria pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social -, complementação junto à Fundação de Assistência dos Empregados da CEB - FACEB -, os benefícios decorrentes do Plano Assistencial destinados aos empregados daquela Companhia, nos termos do anexo I.

§ 1º Considera-se ex-empregado, para os efeitos da presente Lei, aqueles que:

I - obtiveram aposentadoria junto ao INSS e complementação Junto à FACEB, ou

II - obtiveram aposentadoria junto ao INSS logo após o desligamento da CEB, até a data de publicação de presente Lei.

§ 2º Considera-se dependente de ex-empregado, para os efeitos da presente Lei, seu cônjuge ou companheiro(a), nos termos da legislação específica.

Art. 2º Os benefícios de que trata o art. 1º desta Lei também são estendidos aos pensionistas cônjuges dos ex-empregados da CEB.

Parágrafo Único. Pensionista cônjuge é o(a) esposo(a) ou companheiro(a) do falecido(a)



empregado(a) ou do aposentado(a) da CEB e que esteja percebendo suplementação de pensão junto à FACEB.

Art. 3º Os benefícios de que trata o artigo 1º da presente Lei serão estendidos nos termos e condições a serem definidos no Regulamento do Plano Assistencial da CEB.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei vigoram a partir de 5 de junho de 2002 e correrão à conta da Companhia Energética de Brasília - CEB.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.